

correição administrativa ao Corregedor Geral Penitenciário do Estado, nos termos do art. 197, II e do parágrafo único da Lei Estadual nº 5.810/1994. RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, a penalidade SUSPENSÃO de 02 (dois) dias, em face do acusado W.E.S.M. (M.F.: 5908294), haja vista presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, uma vez que existe nexo causal na conduta do citado servidor, por infração aos dispositivos 177, I, IV, VI c/c 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994 – RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.  
RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1312076**

**PORTARIA Nº 282/2026-CGP/SEAP Belém (PA), 07 de abril de 2026.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;  
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 8488/2025-CGP/SEAP, objetivando apurar o possível cometimento de infração funcional referente ao suposto abandono de posto de serviço, implicando, com isso, em prejuízo a segurança da Unidade de Custódia e Reinserção de Vitória do Xingu II – UCR VITÓRIA DO XINGU II, conforme expõe os fatos documentados nos anexos do PAE Nº 2025/2012131.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR frente aos fatos estudados, uma vez que se verificam indícios de materialidade e culpabilidade na conduta funcional do servidor I.S.C.S. (M.F.: 5971148), com fulcro ao art. 177, incisos I, IV e VI c/c art. 189 do RJU.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120 da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da Lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em desfavor do servidor I.S.C.S. (M.F.: 5971148), em razão da inobservância do servidor em relação aos regulamentos e procedimentos de segurança, desestabilizando, por isso, a rotina prisional, por infração aos arts. 177, incisos I, IV e VI c/c art. 189.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.  
RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

**Protocolo: 1312078**

**PORTARIA Nº 285/2026-CGP/SEAP Belém (PA), 08 de abril de 2026.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o art. 199 da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8908/2026-CGP/SEAP em desfavor do servidor J.M.F.S. (M.F.: 5970614), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, por supostamente receber eventuais pagamentos indevidos nos períodos em que se ausentou do ambiente laboral injustificadamente, com fulcro nos arts. 177 VI, 178, V c/c art. 189 todos da Lei 5.810/94, conforme o Parecer nº 38/2026, acastado ao PADS nº 8384/2024.

Art. 2º-CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: C. F.A.C. Funcional: 5954091-Presidente; G.C.J.M. Funcional: 5952590 e G. G.A. Funcional: 5952461, para conduzirem as investigações, DELIBERAR que os membros tenham dedicação exclusiva e obedeçam ao estatuído no art. 201, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.  
RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1312080**

**PORTARIA Nº 283/2026-CGP/SEAP Belém (PA), 07 de abril de 2026.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o art. 199 da Lei nº 5.810/1994-RJU (alterada pela Lei nº 10.560/2024), art. 110, II, da Lei nº 8.972/2020 e Súmula nº 635 do STJ, Primeira Seção, julgado em 12/06/2019;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR a instauração da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR nº 8907/2026-CGP/SEAP em desfavor do servidor I.S.C.S. (M.F.: 5971148), objetivando apurar a possível responsabilidade administrativa e/ou funcional, em razão da suposta inobservância do servidor em relação aos regulamentos e procedimentos de segurança, desestabilizando, por isso, a rotina prisional, infringindo, em tese, aos arts. 177, incisos I, IV e VI c/c art. 189 todos do RJU, conforme a decisão da SAI nº 8488/2025.

Art. 2º-CONSTITUIR Comissão composta pelos seguintes membros: C. F.A.C. Funcional: 5954091-Presidente; A.B.P. Funcional: 5952451 e R.B.T. Funcional: 5953259, para conduzirem as investigações, DELIBERAR que os membros tenham dedicação exclusiva e obedeçam ao estatuído no art. 201, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c o art. 83, caput, da Lei nº 8.972/2020, devendo apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.  
RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1312081**

**PORTARIA Nº 259/2026-CGP/SEA Belém/PA, 07 de abril de 2026.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração não se opera automaticamente como o esgotado do prazo da Comissão, conforme entendimento do STF, MS nº 7.015, 21.494, 22.656; e STJ,

MS nº 7.066, 7.435 e 8.877; e RMS 6.757 e 10.464.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos prazos para conclusão dos trabalhos da Comissão, conforme mencionado e justificado pela Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 307/2026-CGP/SEAP e fundamentado no Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP, bem como o disposto nos arts. 201. parágrafo único da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA c/c 83 da Lei nº 8.972/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 30 dias úteis, as seguintes Portarias: 153/2026-CGP/SEAP de 23/02/2026, DOE nº 36.542 de 24/02/2026, SAI nº 8191/2024-CGP/SEAP;

153/2026-CGP/SEAP de 23/02/2026, DOE nº 36.542 de 24/02/2026, SAI nº 8231/2024-CGP/SEAP;

153/2026-CGP/SEAP de 23/02/2026, DOE nº 36.542 de 24/02/2026, SAI nº 8252/2024-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE  
RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1312073**

**PORTARIA Nº 279/2026-CGP/SEAP Belém (PA), 06 de abril de 2026.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6203/2021-CGP/SEAP, em desfavor do servidor A.V.S. (M.F.: 5954223), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por inobservância aos deveres funcionais, ao supostamente, omitir-se no zelo e conservação do armamento cedido por esta Secretaria de Administração Pública – SEAP, a fim de compor o kit de proteção individual, tal conduta amolda-se a falta grave, com fulcro nos arts. 177, VI art. 178, XVI c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5810/1994-RJU, conforme Memorando nº 182/2021 – GPAT-SEAP de 06/08/2021.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela ABSOLVIÇÃO, do servidor A.V.S. (M.F.: 5954223), tendo em vista que não foram encontrados indícios que atribuam culpa ou má-fé por parte do referido servidor.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, a ABSOLVIÇÃO do acusado A.V.S. (M.F.: 5954223), tendo em vista a ausência de autoria ou culpabilidade que possa ensejar alguma infração disciplinar, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.  
RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1312074**

**PORTARIA Nº 258/2026-CGP/SEA Belém/PA, 07 de abril de 2026.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração não se opera automaticamente como o esgotado do prazo da Comissão, conforme entendimento do STF, MS nº 7.015, 21.494, 22.656; e STJ, MS nº 7.066, 7.435 e 8.877; e RMS 6.757 e 10.464.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos prazos para conclusão dos trabalhos da Comissão, conforme mencionado e justificado pela Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº 306/2026-CGP/SEAP e fundamentado no Parecer nº 455/2024-CONJUR/SEAP, bem como o disposto nos arts. 201. parágrafo único da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU/PA c/c 83 da Lei nº 8.972/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, pelo prazo de 30 dias úteis, as seguintes Portarias: 0890/2025-CGP/SEAP de 17/07/2025, DOE nº 36.307 de 23/07/2025, SAI nº 7930/2024-CGP/SEAP;

0890/2025-CGP/SEAP de 17/07/2025, DOE nº 36.307 de 23/07/2025, SAI nº 7939/2024-CGP/SEAP;

0890/2025-CGP/SEAP de 17/07/2025, DOE nº 36.307 de 23/07/2025, SAI nº 7976/2024-CGP/SEAP;

0890/2025-CGP/SEAP de 17/07/2025, DOE nº 36.307 de 23/07/2025, SAI nº 7977/2024-CGP/SEAP;

0890/2025-CGP/SEAP de 17/07/2025, DOE nº 36.307 de 23/07/2025, SAI nº 7983/2024-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE  
RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1312082**

**PORTARIA Nº 284/2026-CGP/SEAP Belém-PA, 08 de abril de 2026.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a DECISÃO do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, Helder Zehluth Barbalho, datada de 09 de março de 2026, emitiu o Parecer nº 38/2026, o qual analisou o relatório da comissão processante e recomendou a penalidade de DEMISSÃO do acusado no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 8384/2024, J.M.F.S. (M.F.: 5970614).

CONSIDERANDO o DESPACHO lavrado pelo Corregedor Geral Penitenciário, datado de 31/03/2026, chama o Processo à ordem para:

RESOLVE:

Art. 1º - APLICAÇÃO da penalidade de DEMISSÃO em face do servidor J.M.F.S. (M.F.: 5970614), haja vista a caracterização o abandono de cargo, nos termos dos artigos 177, I, VI, 178, IV c/c 190, II, 191-A, "a", da Lei Estadual nº 5.810/1994 – RJU.

Art. 2º - INSTAURAÇÃO de Sindicância Administrativa Disciplinar, com esteio no art. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da Lei nº 8.972/20, para apurar eventuais pagamentos indevidos realizados em desfavor do servi-